

PORTARIA RFB Nº 297, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui a Comissão da Mulher, da Equidade, da Diversidade e da Inclusão, como instância interna de apoio ao Comitê de Gestão de Pessoas, no exercício das matérias de sua competência, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 74 do Anexo I do Decreto nº 11.344, de 1º de janeiro de 2023, e os incisos III e VII do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 5º, no inciso XXX do art. 7º, e no § 3º do art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e na Portaria RFB nº 2.067, de 24 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão da Mulher, da Equidade, da Diversidade e da Inclusão (CMEDI) como instância interna de apoio, no exercício das matérias de sua competência, ao Comitê de Gestão de Pessoas (CGP), de que trata a Portaria RFB nº 2.067, de 24 de dezembro de 2018, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º A Comissão a que se refere o caput objetiva promover a proposição e a implementação de políticas, a criação de mecanismos de assistência e de acompanhamento da abordagem e da prestação de serviços propiciando um ambiente de trabalho mais inclusivo, equânime e diversificado, além de esclarecer o quadro funcional para a necessidade de combate à discriminação e ao assédio e violência sexuais, raciais, morais, virtuais e físicos.

§ 2º A CMEDI deverá atuar com pelo menos três subcomissões temáticas especializadas voltadas para a prevenção e o enfrentamento de:

- I – assédio sexual;
- II – assédio moral; e
- III – todas as formas de discriminação.

Art. 2º Compete à Comissão da Mulher, da Equidade, da Diversidade e da Inclusão:

I – assistir o Comitê de Gestão de Pessoas (CGP), nos assuntos relacionados à promoção da igualdade de gênero, da equidade, da diversidade e da inclusão;

II – propor políticas e diretrizes, assim como promover ou realizar estudos e pesquisas, que visem a promoção, ou a avaliação da situação, da inclusão, da igualdade de gênero, de condições e de oportunidades, do respeito às diferenças e da valorização da diversidade, alinhadas às diretrizes estratégicas da RFB e pautadas nos parâmetros de governança pública;

III – promover o diálogo e a articulação entre as unidades da RFB para a implementação e visibilidade de ações de abordagem, de assistência e de serviços de suporte, em conformidade com as políticas e diretrizes propostas;

IV – propor políticas, ações e medidas de combate à discriminação e ao assédio e violência sexuais, raciais, morais, virtuais e físicos, no âmbito da RFB;

V – estabelecer canais de atendimento próprios e seguros para receber, comunicar e direcionar demandas internas sobre equidade, diversidade e inclusão, assédio ou violência sexuais, raciais, morais, virtuais e físicos, de forma a ser referência interna sobre as matérias, observadas as competências regimentais das demais unidades e instâncias da RFB;

VI – propor políticas, ações e medidas que visem a melhoria da qualidade de vida no trabalho, com foco na promoção da igualdade de gênero, inclusão, equidade e diversidade, e que propiciem um ambiente de trabalho respeitoso, com igualdade de oportunidades para mulheres, e representatividade no âmbito da RFB;

VII – promover ações integradas e articuladas com as unidades da RFB, com foco na sensibilização e conscientização do quadro funcional sobre o respeito às diferenças, à valorização da diversidade, e o combate aos diversos tipos de assédio; e

VIII – solicitar a qualquer unidade da RFB informações que considerar necessárias ao cumprimento de suas competências.

Art. 3º A Comissão da Mulher, da Equidade, da Diversidade e da Inclusão será composta pelos seguintes membros:

I – Subsecretário(a)-Geral da Receita Federal do Brasil;

II – Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas;

III – Chefe da Divisão de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho;

IV – cinco representantes das regiões fiscais;

V – um(a) representante:

a) das unidades centrais;

b) da área aduaneira;

c) da área tributária;

d) da Corregedoria (Coger);

e) da Comissão de Ética da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (CE-RFB); e

f) da Ouvidoria (Ouvid).

§ 1º Os membros da CMEDI serão designados por meio de Portaria do(a) Subsecretário(a)-Geral da Receita Federal do Brasil, observado chamamento a ser realizado a cada dois anos, cujo procedimento será divulgado na intranet da RFB, realizado pelo CGP, para os membros a que se referem o inciso V e as alíneas “a” a “f” do inciso VI do caput, dentre aquele(a)s que manifestem interesse em compor a CMEDI, devendo ocorrer a ciência dos titulares das respectivas unidades de exercício.

§ 2º Para o chamamento para a composição da CMEDI a que se refere o § 1º, deverá ser respeitado o princípio da diversidade de gênero, raça, orientação sexual, idade ou outro critério que garanta a representatividade do quadro funcional na Comissão.

§ 3º Os membros da CMEDI, em seus afastamentos ou impedimentos legais, serão representados por suplentes, previamente designado(a)s.

§ 4º A CMEDI será presidida pelo(a) Subsecretário(a)-Geral da Receita Federal do Brasil e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo(a) Subsecretário(a) de Gestão Corporativa.

§ 5º A Divisão de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas proverá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão, exercendo a função de Secretaria-Executiva.

§ 6º A participação dos membros titulares e suplentes da CMEDI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e ocorrerá sem prejuízo do exercício das respectivas e regulares atribuições em sua unidade de exercício.

§ 7º As ações aprovadas pela CMEDI serão objeto de notificação formal aos titulares das respectivas unidades de exercício de seus membros e suplentes eventualmente participantes, com vistas a propiciar a sua repercussão nas metas individuais a serem cumpridas e nos planos de trabalho dos participantes

Art. 4º As reuniões da CMEDI serão convocadas pelo(a) seu Presidente, de ofício ou a pedido de qualquer de seus membros, com periodicidade mínima a ser estabelecida em resolução própria.

§ 1º A inclusão de matéria em pauta poderá ocorrer por solicitação de qualquer membro da Comissão a(o) Presidente.

§ 2º Poderão ser convidados para participar de reuniões, a título de contribuição e sem direito a voto, sempre que se julgar necessário, mediante termos e aprovação prévia dos membros da CMEDI, em função da matéria a ser tratada, especialistas externos, gestores ou qualquer pessoa pertencente ao quadro funcional da RFB.

§ 3º Poderá ser convidado, em consonância com o § 2º, mediante ofício a ser expedido pelo(a) Presidente do CGP, a título de colaboração, um participante de cada entidade sindical representativa de categoria dos servidores e empregados públicos em exercício na RFB, garantindo, sempre, isonomia entre todas.

§ 4º As reuniões da CMEDI ocorrerão com a participação de pelo menos metade de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples do(a)s presentes.

Art. 5º Incumbe à CMEDI a edição de regulamentação complementar de seu funcionamento, por meio de resolução própria, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Pessoas (CGP).

Art. 7º A Portaria RFB nº 2.067, de 24 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A A Comissão da Mulher, da Equidade, da Diversidade e da Inclusão (CMEDI) constitui instância interna de apoio, no exercício das matérias de sua competência, ao CGP.

Parágrafo único. Ao final de cada ano civil, a CMEDI apresentará relatório de suas atividades ao CGP” (NR)

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS